Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AMAZONIA LINS KODRIGUES DOS SAN I OS em 11/05/2023.	a conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: C2238E49-E26E598C-3374AE30-3C8A2D80
≒	π
8	<u>.</u>
ō	ů
ste	ρrć
Ш	nff
_	Š
	,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 50/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11325/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 13114/2016 e 12649/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Nhamunda.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 20/2023, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Nhamundá, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1°, I, e do art. 58, "b", ambos da Lei n° 2.423/1996, c/c o art. 11, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e aos arts. 40, I, e 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme irregularidades identificadas quanto aos atos de governo e aos atos de gestão, explanados na fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C2238E49-E26E598C-3374AF30-3C8A2D80
	ã
	3
	8
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	Õ
02	3
Ñ	30
5	щ
$\leq$	₹
Ξ	7
Ξ	33
ō	X
Ś	8
0	50
F	ш
₹	26
Ś	ш
Š	6
ŏ	4
	8E
ŝ	ñ
٣.	2
ನ	C
₹	ö
	<u>ŏ</u> .
ō	ģ
Ŷ	$\ddot{c}$
S	0
Z	e
	П
⋖	٥
ź	.⊆
Ö	Φ
Ķ	<u>e</u>
⋛	9
₹	ä
ď	ž
a2	4
⋖	6
$\subseteq$	ō
ō	Е
2	ď
Ħ	9
ē	=======================================
₹	<u>10</u>
ā	S
5	Ĕ
ō	S
Q	Š
ဗ	4
⊈	Ħ
SS	Φ
α	S
ō	0
0	ø
ž	SS
ē	ě
₹	ä
2	ď
ģ	S
ð	ė
š	ē
Ш	Ī
	8
	'n
	ä
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 50/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 2 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 11/05/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C2238E49-F26F598C-3374AF30-3C8A2D80
cumento	ia acesse
Este do	onferênci
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 50/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 50/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11325/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 13114/2016 e 12649/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Nhamundá.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Gledson Hadson Paulain Machado (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 20/2023, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Nhamundá. Exercício de 2016.

Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar o encaminhamento, após a sua devida publicação, do respectivo Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral do Processo à Câmara Municipal de Nhamundá, para que, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição Estadual):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 50/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 50/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as medidas necessárias para a **autuação** de processos a serem submetidos a julgamento neste Tribunal, em relação às irregularidades não sanadas, referentes aos **itens 18.1 a 40**, da fundamentação deste Voto;
- 10.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Nhamundá que:
  - **10.3.1.** mantenha o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012. (itens 24, 25.1 a 25.6 e 26, da fundamentação do Voto);
  - **10.3.2.** atente ao cumprimento do disposto nos artigos 94, 95 e 96, da Lei nº 4.320/64, no sentido de regularizar o controle geral do patrimônio e do almoxarifado do Poder Executivo Municipal. (itens 28 a 32, da fundamentação do Voto);
  - **10.3.3.** atente ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso II e art. 132 da CF, no sentido de implantar uma efetiva Procuradoria Jurídica, bem como, realize a devida criação por ato legal do Cargo de Fiscal de Obras no Município. (itens 33 e 34, da fundamentação do Voto);
  - **10.3.4.** cumpra com rigor os prazos de publicação e envio dos Relatórios (RREO e RGF), conforme normativos desta Corte de Contas. (itens 36 a 39, da fundamentação dp Voto);
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Gledson Hadson Paulain Machado por meio de seus representantes legais, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão correspondente, para que tome as providências que entender cabíveis;
- **10.5. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais e cumpridas as determinações exaradas.
- **11- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 11/05/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C2238E49-E26E598C-3374AF30-3C8A2D80
Este docum	a conferência ac
	Par

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 50/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 50/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição